



**LEI Nº 1.887 DE 28 DE JULHO DE 2014**

*DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, SEM REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS, DO SERVIDOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS.*

**(Projeto de Lei nº 46 de autoria do Vereador Carlos Henrique Ferreira Dutra)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º.** Ao servidor Público Municipal da Administração Direta ou Indireta fica assegurado o direito à redução, em cinquenta por cento, da carga horária de trabalho, sem redução dos vencimentos, enquanto responsável legal por pessoa com necessidades especiais que requeira atenção permanente.

**Art. 2º.** A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre do parentesco, da adoção ou de outras modalidades de relacionamento previstas na legislação.

**Art. 3º.** No caso de deficiência de pessoal no setor que o funcionário exerce sua função, somente deverá se contratado outro funcionário enquanto responsável legal por pessoa com necessidades especiais que requeira atenção permanente.

**Art. 4º.** A caracterização da necessidade especial que requeira atenção permanente dependerá de verificação mediante expedição de laudo técnico.

**Art. 5º.** Os laudos técnicos serão expedidos ou homologados por órgãos ou entidades do Município para esse fim designados pelo Poder Executivo.

**Art. 6º.** Compete aos Secretários Municipais ou aos titulares de órgãos de semelhante nível da Administração Direta ou Indireta expedir os atos de redução da carga horária dos servidores sob seu comando enquadrados na situação prevista por esta Lei.

**Art. 7º.** O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, mediante apresentação de novo laudo técnico, não podendo sua validade se estender por mais de 90 (noventa) dias nos casos de necessidades especiais eventuais e por mais de 1 (um) ano nos casos de necessidades especiais duradouras ou permanentes.

**Art. 8º.** A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2014

*Miguel Jeovani*  
Prefeito